



GONDOMAR
é P'ouros

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE PROVA DESPORTIVA
NA VIA PÚBLICA N° 03/2023**

DRA. JÚLIA ZÉLIA DE FREITAS RIBEIRO, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal, em regime de substituição, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, faz saber que, por despacho da Exma. Sra. Vereadora da Modernização Administrativa, Atendimento e Inovação, de 24 de março de 2023, que recaiu sobre o requerimento registado sob o número 9800, no dia 13 de fevereiro de 2023, apresentado por ASSOCIAÇÃO GONDOMAR AUTOMÓVEL SPORT, pessoa coletiva nº 503240583, com sede na Rua Pe. Andrade e Silva, nº 660 - 4420-243 GONDOMAR, proferido ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 27 de outubro de 2017, **foi-lhe concedida licença para a realização na via pública de uma prova desportiva**, ao abrigo do disposto nos artºs.29º, e seguintes do Decreto-lei nº 310/2002 de 18 de dezembro, na sua redação atual e do Decreto Regulamentar nº. 2-A/2005 de 24 de março.

Modalidade: Automobilismo-----

Denominação da Prova: 17º Rali de Gondomar -----

Entidade Organizadora: Associação Gondomar Automóvel Sport -----

Data: 25 e 26 março de 2023-----

Horário: Dia 25 das 20H00 às 23H30 e dia 26 das 09h00 às 18h00 -----

Número previsto de participantes: 55 aproximadamente -----

Percorso: conforme descritivo e imagens em anexo -----

A realização da referida prova desportiva fica, porém, sujeita aos condicionamentos assinalados: -----

1. Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
2. Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
3. É necessário o parecer do ICNF, em virtude de o itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas, nomeadamente dentro da Rede Natura 2000-Sítio PTCON0024 VALONGO.
4. É necessária a autorização prévia da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, conforme o previsto nas alíneas k) e m) do ponto do nº 2 do artigo 11º do Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto.
5. A prova deverá ser acompanhada pelas forças que se considerem necessárias, para garantir a segurança dos participantes e a fluidez do tráfego, a requisitar pela entidade organizadora ao Destacamento Territorial em Vila Nova Gaia (ct.prt.dvng@gnr.pt; Tel. 227 862 000).
6. Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias ao Destacamento Territorial em Vila Nova Gaia (ct.prt.dvng@gnr.pt; Tel. 227 862 000).
7. As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
8. A entidade organizadora deve assegurar a publicitação, por formas eficientes e com o mínimo de três dias úteis de antecedência, dos condicionalismos de trânsito que a atividade origina, para que as populações tomem conhecimento, devendo ainda ser equacionados percursos alternativos, tendo com vista a segurança total do evento, conforme artigos 10º e 12º do Decreto Regulamentar nº2-A/2005, de 24 de março.
9. A entidade organizadora envolvida deverá, futuramente, requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 60 dias (por decorrer em mais que um concelho), para que possam ser cumpridos os números 1 e 2 do artigo 11º do Decreto Regulamentar nº. 2-A/2005 para a emissão de autorização pela entidade competente. O não cumprimento do prazo referido poderá levar ao indeferimento do pedido de autorização, conforme nº 3 do art.º 11º do mesmo diploma.



GONDOMAR

é P'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. Deverão ser previstos e licenciados os cortes e condicionamentos de trânsito necessários à realização do evento, junto da entidade competente;

11. Não deverão ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas vias rodoviárias, mobiliário urbano ou sinalização vertical, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados, devendo ainda ser retirados no final da prova todos os suportes de informação de percurso que venham a ser colocados;

12. Os cortes e desvios dos itinerários dos serviços de transportes públicos, se os houver, devem ser comunicados às empresas concessionárias;

13. A organização deverá garantir a segurança dos participantes e cumprir as normas aplicáveis à realização do evento, bem como o previsto no Decreto-Regulamentar N.º 2-A/2005 de 24 de março;

14. Todos os participantes deverão cumprir as normas do Código da Estrada e demais legislação complementar, obedecendo às ordens e instruções dos Agentes das Forças de Segurança e abster-se de praticar atos que impeçam ou embaracem a circulação do trânsito ou comprometam a segurança dos utilizadores das vias;

15. O evento tem que possuir policiamento contínuo, que a ser requisitado a esta Polícia, deverá sê-lo tempestivamente e em regime remunerado, caso contrário, a PSP, não se compromete a efetiva-lo de forma permanente, declinando qualquer responsabilidade pela falta de policiamento, que será imputada ao respetivo promotor.

16. Cumprimento rigoroso do percurso proposto e aprovado;

17. Deve ser acautelado o cumprimento da legislação em vigor respeitante à prevenção e minimização de riscos de incêndio, nomeadamente o Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (em particular o artigo 68.º), na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Proteção Civil - Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, devendo o requerente contactar e articular-se, previamente à data do evento, com os Serviços Municipais de Proteção Civil do concelho(s) abrangido(s).

18. A organização deve assegurar mecanismos de controlo da progressão dos participantes no que diz respeito ao cumprimento integral do percurso;

19. Atravessando o percurso diversas zonas rurais e de montanha, reforçar o cuidado para a eventual presença de animais livres, em manada ou em rebanho;

20. A organização é responsável pelas necessárias precauções e procedimentos relacionados com a segurança de pessoas e bens;

21. A iniciativa deve ser enquadrada por um código ou regulamento de conduta, de modo que o promotor assegure a ausência de comportamentos gravosos que possam implicar deterioração das infraestruturas e erosão dos solos;

22. Não é permitido o corte, arranque ou extração de arvoredo para qualquer fim inerente à atividade;

23. Caso sejam utilizadas marcações, estas devem ser colocadas de forma a não danificar o património, sendo interdita a utilização de tintas/sprays;

24. Não é permitido o lançamento de resíduos (embalagens de alimentos, garrafas plásticas ou outros detritos), bem como matérias incandescentes (cigarros, fósforos...) cabendo à organização a sua recolha seletiva, bom como sensibilizar os participantes para a mesma.

25. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no n.º 1 do artigo 11.º e no 12.º:

Artigo 11.º

Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:

- a) capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;
- b) perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;
- c) destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;
- d) deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.

Artigo 12.º

1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:



GONDOMAR

é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural; -----
- 26.** A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos). -----
- 27.** A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer. -----
- 28.** A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência. -----
- 29.** Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio e controlo ou outros) que haja necessidade de colocar deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 8 dias. -----
- 30.** Caso a iniciativa incida sobre Zonas de Caça, a entidade organizadora deve contactar a entidade gestora das mesmas, a fim de identificar eventuais perturbações e de sinalizar a iniciativa, de forma a minimizar eventuais riscos. -----
- 31.** Os participantes na atividade (organização, apoio logístico e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes e disposições constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento. -----
- 32.** É fundamental que a organização informe e sensibilize os participantes para que assumam uma atitude consciente e segura no decorrer do evento, incluindo no que respeita a não desviar do traçado definido devido à existência de um elevado número de antigos trabalhos mineiros; -----
- 33.** Não recolher nem danificar património (natural e arqueológico/cultural), depositar os resíduos apenas nos locais apropriados, não produzir ruído excessivo nem ter comportamentos passíveis de provocar incêndios ou colocar em risco a própria segurança; -----
- 34.** A organização deverá facultar à Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, posteriormente ao evento, informação que resuma a atividade e inclua número efetivo de participantes e registo fotográfico da mesma; -----
- 35.** Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas nas estradas nacionais; -----
- 36.** Não devem ser feitas inscrições nos painéis e sinais verticais; -----
- 37.** Não poderão ser afixados/colocados cartazes na zona da estrada, nomeadamente, nos postes de sinalização rodoviária, nos semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua um obstáculo à visibilidade da plataforma da estrada e da sinalização vertical e horizontal; -----
- 38.** Cumprimento e observância estrita do Código da Estrada, por todos os intervenientes na prova desportiva; -----
- 39.** A organização deverá promover a presença das autoridades policiais de modo a impedir a paragem e estacionamento na autoestrada e nos ramos de acesso à rotunda de Gondomar bem como a paragem de peões nas passagens superiores, e ainda efetuar a gestão do tráfego naqueles locais. -----
- 40.** Deverá haver conveniente policiamento, por parte das entidades competentes, nos locais de partida e de chegada, nas travessias de povoações, nas zonas das principais interseções, bem como nas localidades de passagem e nos locais de corte de trânsito, de modo a prestar todas as informações que eventualmente venham a ser solicitadas pelos utentes rodoviários; -----
- 41.** Não poderão proceder ao encerramento de qualquer ramo de acesso (saída e entrada) da A43; -----
- 42.** Deverão assegurar a interdição do trânsito rodoviário durante a duração do evento devendo ser repostas as condições após a conclusão; -----
- 43.** Os desvios de trânsito provisórios deverão ser devidamente sinalizados, devendo ser repostas as condições iniciais imediatamente após a conclusão da prova; -----



44. O corte da via EN319-2 deverá ser objeto de sinalização de carácter temporário que respeite o estipulado no Decreto - Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DR n.º 41/2002, de 20 de agosto;

45. O condicionamento e a sinalização temporária a implementar deverá ser removida findo a realização do evento e deverão V. Exas de imediato repor a situação inicial;

46. Entidade Organizadora será responsável por eventuais prejuízos causados ao património rodoviário a cargo da IP, SA e/ou a terceiros, resultantes da realização da prova e/ou da implementação do PST e ainda os que decorram das atuais condições do estado da via.

47. Previamente à realização do evento, este deverá ser obrigatoriamente divulgado nos órgãos de Comunicação Social e Juntas de Freguesia afetadas pelo Evento, e devidamente sinalizados nos acessos viários mais utilizados, devendo igualmente ser informados da ocorrência, as forças de Segurança, Proteção Civil e Bombeiros respetivos, bem como, deverão notificar o Centro de Controlo de Tráfego da Infraestruturas de Portugal, S.A., através do número 212 879 521, ou do e-mail gc.cct.operacao@infraestruturasdeportugal.pt até 48 horas antes do início da prova.

48. Mais se informa que, de futuro deverá V. Exa. ter em atenção para a vantagem de estudarem percursos alternativos, não devendo ser incluídas vias da Rede Nacional, nomeadamente corte total das ENs.

Aos 24 de março de 2023

Por subdelegação da Vereadora da Modernização Administrativa e Atendimento e Inovação,
A Diretora do Departamento, em regime de substituição,

(Despacho de 27/12/2022)

(Dra. Júlia Ribeiro)

Isento de taxas

Despacho de 24/03/2023



GONDOMAR

é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Anexo 1

17º RALI DE GONDOMAR

25 e 26 de Março de 2023

CPrNR - Campeonato Promo Norte Ralis

CStNR - Campeonato Start Norte Ralis

Prova Extra



Anexo 1: ITINERÁRIO						
1º ETAPA - 1ª SECÇÃO - Sábado, 25 de Março 2023						
CH / PE / REAB	Localização	Dist. PEC	Dist. Ligação	Dist. Total	Tempo	Hora 1ª Viatura
1A	Parque de Partida (Multiusos de Gondomar)				20:25	
1B	Assistência ENTRADA			0,60	00:05	20:30 7,20
Assistência A - (Multiusos de Gondomar)						
1C	Assistência SAÍDA				00:15	20:45
REAB 1	Reabastecimento (Dist. até REAB 2)	3,40	9,60	13,00		
1D	Av. Nelson Mandela			3,08	3,08	00:12 20:57 15,40
1E	S. Especial 1A - Gondomar é Desporto			1,70	00:03	21:00
1F	Av. Nelson Mandela			1,32	3,02	00:07 21:07 25,89
1G	S. Especial 1B - Gondomar é Desporto			1,70	00:03	21:10
1H	Assistência ENTRADA			3,73	5,43	00:08 21:18 40,73
Assistência B - (Multiusos de Gondomar)						
1I	Assistência SAÍDA				00:30	21:48
1J	Parque Fechado - Entrada - (Multiusos Gondomar)			1,05	1,05	00:03 21:51 21,00
Totais 1ª Secção		3,40	9,78	13,18	01:26	
1º ETAPA - 2ª SECÇÃO - Domingo, 26 de Março 2023						
2A	Parque Fechado - Saída - (Multiusos de Gondomar)				08:50	
2B	Assistência ENTRADA			0,42	0,42	00:03 08:53 8,40
Assistência C - (Multiusos de Gondomar)						
2C	Assistência SAÍDA				00:15	09:08
REAB 2	Reabastecimento (Dist. até REAB 3)	35,40	44,93	80,33		
2D	Avenida St.ª Barbara			20,30	20,30	00:40 9:48 30,45
2E	PE 2 - Branzelo 1			8,00	00:03	9:51
2F	Medas - EM			2,03	10,03	00:40 10:31 15,05
2G	PE 3 - Medes 1			5,70	00:03	10:34
2H	Avenida St.ª Barbara			1,10	6,80	00:35 11:09 11,66
2I	PE 4 - Branzelo 2			8,00	00:03	11:12
2J	Medas - EM			2,03	10,03	00:40 11:52 12,80
2K	PE 5 - Medes 2			5,70	00:03	11:55
2L	Avenida St.ª Barbara			1,10	6,80	00:35 12:30 13,60
2M	PE 6 - Branzelo 3			8,00	00:03	12:33
2N	Reagrupamento A Entrada - (Multiusos de Gondomar)			17,95	25,95	00:40 13:13 38,93
Totais 2ª Secção		35,40	44,93	80,33	04:23	
1º ETAPA - 3ª SECÇÃO - Domingo, 26 de Março 2023						
3A	Reagrupamento A Saída - (Multiusos de Gondomar)				00:30	13:43
3B	Assistência ENTRADA			0,42	0,42	00:03 13:46 8,40
Assistência D - (Multiusos de Gondomar)						
3C	Assistência Saída				00:30	14:16
REAB 3	Reabastecimento (Dist. até Final)	15,70	63,87	79,57		
3D	Aguilar - EM			14,62	14,62	00:25 14:08 35,09
3E	PE 7 - Ag. Sousa			5,20	00:03	14:11
3F	Semada - EM			2,15	7,35	00:35 14:46 12,60
3G	PE 8 - Covelo 1			5,30	00:03	14:49
3H	Aguilar - EM			23,45	28,75	00:35 15:24 49,29
3I	PE 9 - Ag. Sousa			5,20	00:03	15:27
3J	Pódio IN - Parque Fechado			23,65	28,85	00:43 16:10 40,26
Totais 3ª Secção		15,70	64,29	79,99	03:30	
Total 1º Etapa 1ª Secção						
Total 1º Etapa 2ª Secção		3,40	9,78	13,18	01:26	
Total 1º Etapa 3ª Secção		35,40	44,93	80,33	04:23	
Total 1º Etapa		15,70	64,29	79,99	03:30	
Total Absoluto		54,50	116,00	173,50	09:19	

JL
Proc.2023/450.10.213/191
Pág. 5 de 7

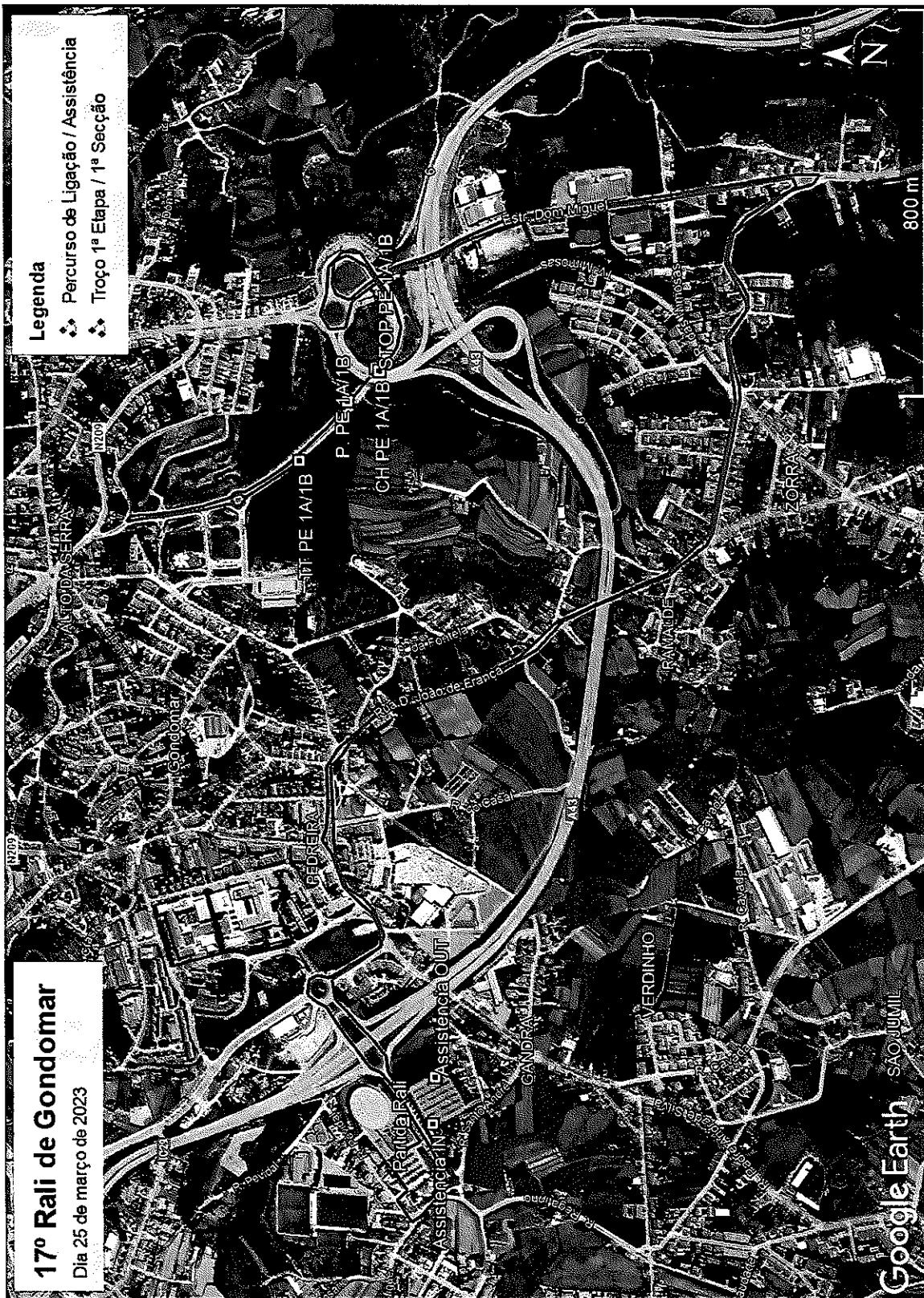


GONDOMAR

é dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo 2





GONDOMAR

é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Atendimento Municipal

Anexo 3

